

RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 127 DE 29 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre critérios para participações em eventos externos custeados pelo CBHBG”

Considerando o inciso VI, do art. 1º, da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que define como um dos fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e da sociedade civil organizada; e,

Considerando que de acordo com o Artigo 52, da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ;

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG), criado por meio do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições,

Considerando o Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº XX, de 15 de junho de 2022, que dispõe sobre as instâncias deste Comitê;

Considerando a Resolução nº 117/20223h47, que dispõe sobre as regras e valores para o pagamento de ajuda de custo e ressarcimento de despesas de membros indicados pelo CBH BG no exercício de suas funções em eventos oficiais, com recursos financeiros da subconta do Comitê Baía de Guanabara do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI).

Considerando a Resolução nº 63 de 31 de outubro de 2018 do CBH-BG, que regulamenta a criação de Grupos de Trabalho e define diretrizes para a sua formação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que os membros poderão representar o CBH-BG em eventos externos e ter suas despesas custeadas conforme a Resolução CBH-BG nº 117/2022, ou aquela que vier a sucedê-la, de acordo com os critérios aqui apresentados.

Art. 2º De acordo com a disponibilidade orçamentária e quantitativo definido em Plenário, serão considerados, em ordem de prioridade, os representantes das seguintes instâncias:

- I. Indicação de representante(s) da Diretoria;
- II. Indicação de representante(s) dos Subcomitês;
- III. Indicação de representante(s) das Câmaras Técnicas;
- IV. Indicação de representante(s) dos Grupos de trabalho;

§1º Caso o evento apresente um tema que se relacione diretamente com alguma(s) da(s) instância(s), esta terá prioridade sobre as demais.

§ 2º Observar preferencialmente a paridade entre os segmentos e a proporcionalidade da representação dos subcomitês no plenário do comitê;

Art. 3º Os critérios de habilitação da entidade e seu representante para participação nos eventos são:

- I- Participação efetiva e assídua nas reuniões das instâncias nas quais representa sua entidade;
- II- Colaboração efetiva em debates do colegiado de forma construtiva;
- III- Conhecimentos e saberes comprovados sobre o tema a ser abordado no referido evento;
- IV- Apresentação de trabalhos em qualquer das modalidades previstas no evento;

Parágrafo único: Além dos critérios de seleção acima as instâncias devem primar pela participação de todos os interessados, quando necessário, priorizando-se os membros não indicados anteriormente sem desconsiderar os membros com maior experiência no tema a ser tratado no evento, para ocupação das vagas.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias após o evento para o envio de relatório de participação do representante indicado relacionando os temas abordados e debatidos bem como a documentação gerada em decorrência do evento, além do comprovante de embarque aéreo, quando aplicável,

Art. 5º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro/RJ, 29 de JUNHO de 2023.



Documento assinado digitalmente
ADRIANA DE LIMA BOCAIUVA
Data: 29/06/2023 16:22:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADRIANA DE LIMA BOCAIUVA

**Presidente do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos
Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá**